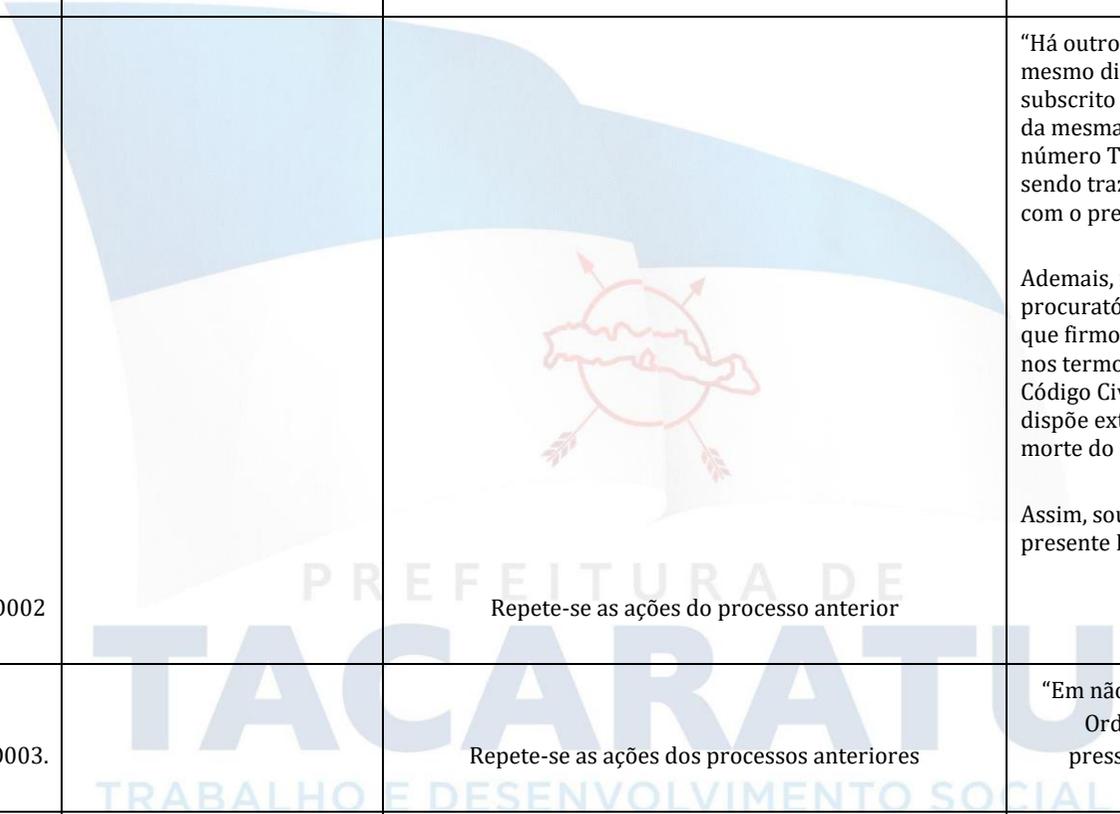
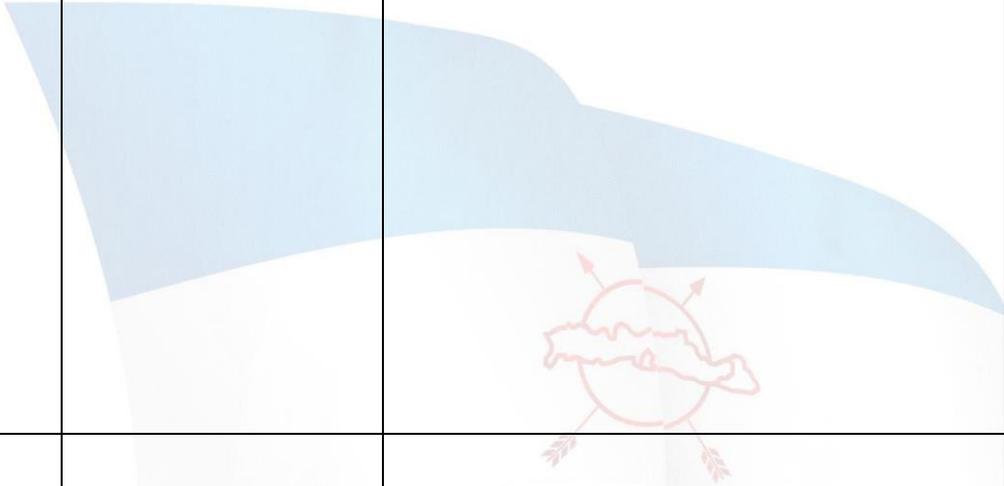


**ANEXO XX**  
**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO**

(Item 55 - Anexo I da RESOLUÇÃO TC Nº 269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024)

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p>Processo TC nº: 16100262-6R0001. “Notificar os sucessores do Sr. José Gerson da Silva para, querendo, apresentarem defesa às irregularidades atribuídas ao gestor antes referido constantes do Relatório de Auditoria do Processo TC no 16100262-6 (doc. 73), no prazo previsto no art. 49 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.”</p>		<p>JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Jose Gerson da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015</p> <p>IMPUTAR débito no valor de R\$ 91.000,00 ao(à) Sr(a) Jose Gerson da Silva , que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.</p> <p>APLICAR multa no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Jose Gerson da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de</p>	

		boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ( <a href="http://www.tce.pe.gov.br">www.tce.pe.gov.br</a> ).	
Processo TC nº: 16100262-6R0002		 <p>Repete-se as ações do processo anterior</p>	<p>“Há outro Recurso Ordinário interposto, no mesmo dia, pelo mesmo interessado, subscrito pelo mesmo patrono, valendo-se da mesma petição inicial, tombado sob o número TC 16100262-6R0001, que está sendo trazido a julgamento em conjunto com o presente.</p> <p>Ademais, não tem validade o instrumento procuratório apresentado pelo advogado que firmou a petição inicial deste processo, nos termos do inciso II do art. 682 do Código Civil (Lei no 10.406/2002), que dispõe extinguir-se o mandato com a morte do mandante.</p> <p>Assim, sou pelo não conhecimento do presente Recurso Ordinário. “</p>
Processo TC nº: 16100262-6R0003.		Repete-se as ações dos processos anteriores	“Em não conhecer do presente Recurso Ordinário, por não atender aos pressupostos de admissibilidade.”
Processo TC nº: 16100262-6R0004		Repete-se as ações dos processos anteriores	“CONSIDERANDO que, além da falta do pressuposto de admissibilidade recursal antes referido, trata-se de hipótese de indeferimento preliminar do recurso, tendo em vista que sua petição inicial, por não conter, com relação à Sra. Cecília

			<p>Rafaely Delgado Lima, os fundamentos de fato e de direito, não está devidamente instruída, apresentando-se manifestamente inepta, nos termos do art. 77, § 9o, inc. II, c/c o § 10, incisos I, II e III, da Lei Estadual n.o 12.600/2004 - Lei Orgânica do TCE-PE, e conforme jurisprudência desta Casa, a exemplo do recente julgado do Pleno (Processo TC n.o 17100356- 1R0001, Acórdão TC n.o 1511/19, julgado em 16/10/2019, Relator Conselheiro Dirceu Rodolfo);</p> <p>Em não conhecer o presente processo de Recurso Ordinário”</p>
<p>Processo TC n.º: 16100262-6R0005</p>		<p>Repete-se as ações dos processos anteriores</p>	<p>CONSIDERANDO que, além da falta do pressuposto de admissibilidade recursal antes referido, trata-se de hipótese de indeferimento preliminar do recurso, tendo em vista que sua petição inicial, por não conter, com relação ao Sr. Paulo Roberto Félix, os fundamentos de fato e de direito, não está devidamente instruída, apresentando-se manifestamente inepta, nos termos do art. 77, § 9o, inc. II, c/c o § 10, incisos I, II e III, da Lei Estadual n.o 12.600 /2004 - Lei Orgânica do TCE-PE, e conforme jurisprudência desta Casa, a exemplo do recente julgado do Pleno (Processo TC n.o 17100356-1R0001, Acórdão TC n.o 1511/19, julgado em</p>

			16/10/2019, Relator Conselheiro Dirceu Rodolfo);  Em não conhecer o presente processo de Recurso Ordinário
Processo TC nº: 16100262-6R0006		Repete-se as ações dos processos anteriores	CONSIDERANDO os termos do artigo 77, § 9º, incisos I e II, e § 10º, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Estadual no 12.600/2004),  Em não conhecer do presente Recurso Ordinário, por não atender aos pressupostos de admissibilidade.
Processo TC nº: 16100262-6R0007		Repete-se as ações dos processos anteriores	CONSIDERANDO os termos do artigo 77, § 9º, incisos I e II, e § 10º, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Estadual no 12.600/2004), Em não conhecer do presente Recurso Ordinário, por não atender aos pressupostos de admissibilidade.
Processo TC nº: 18100335-1ED001		Em, preliminarmente, CONHECER do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a multa aplicada à embargante, estendendo-se os efeitos dos embargos para também afastar, pela mesma razão, as multas aplicadas a José Gerson da Silva, Paulo Roberto Félix, Rozelli Cícera de Souza e Maria da Conceição Leite Oliveira.	O Procurador-Geral não suscitou uma preliminar de nulidade da decisão recorrida, como afirmou a embargante, mas a nulidade da multa aplicada, opinando pela sua exclusão.

Processo TC nº: 21101047-9ED001		Em, preliminarmente, CONHECER do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO	A inexistência de contradição ou omissão na decisão Vergastada leva ao não provimento dos aclaratórios.
Processo TC nº: 22100576-6RO001		Em, preliminarmente, CONHECER do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO	Quando o recurso não apresentar justificativas capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da decisão recorrida.

<p>Processo TC nº: 22100576-6RO002.</p> <p>“1. Regularizar junto à Receita Federal as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS pela Prefeitura e Fundos Municipais que deixaram de ser recolhidas no exercício; Prazo para cumprimento: 90 dias</p> <p>2. Abster-se de efetuar os recolhimentos das obrigações previdenciárias fora do prazo legalmente definido evitando os encargos decorrentes do atraso;</p> <p>3. Implementar as ações previstas no Plano de Ação para Estruturação do Sistema de Controle Interno do município garantindo ao menos o atendimento das ações consideradas como padrão mínimo de estruturação dos controles internos a ser cumprido pelos Poderes Municipais pela</p>		<p>CONSIDERANDO que as razões constantes da peça recursal não foram capazes de afastar as irregularidades contempladas na decisão recorrida,</p> <p>Em, preliminarmente, CONHECER do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>	<p>No que tange aos requisitos de procedibilidade, observa-se que o recurso foi protocolado por partes legítimas, com interesse jurídico no deslinde da questão e dentro do prazo legalmente previsto no art. 78, § 1o, c/c o art. 77, § 4o, da Lei no 12.600/2004, razão pela qual conheço do presente recurso ordinário.</p>
---	--	---	--

Resolução TC no 001 /2009 desta Corte de Contas;

Prazo para cumprimento: 180 dias

4. Regulamentar o processamento das despesas com manutenção e abastecimento de veículos estabelecendo a responsabilidade e procedimentos para solicitação, recebimento e sistemática de controle, visando o acompanhamento, controle e devida comprovação de tais despesas;

Prazo para cumprimento: 90 dias

5. Designar formalmente responsável pela autorização, atesto e efetivo controle das despesas com manutenção e abastecimento de veículos;

Prazo para cumprimento: 90 dias

6. Efetivar controles das despesas com combustíveis e lubrificantes fazendo constar nos formulários de requisição além do órgão solicitante, do tipo de veículo e placa, datas das autorizações dos abastecimentos, responsável, quantidade e tipo de combustível, valor unitário e total, quilometragem do veículo no momento do abastecimento, identificação dos condutores, itinerários, motivo das movimentações, horários de saída e chegada;

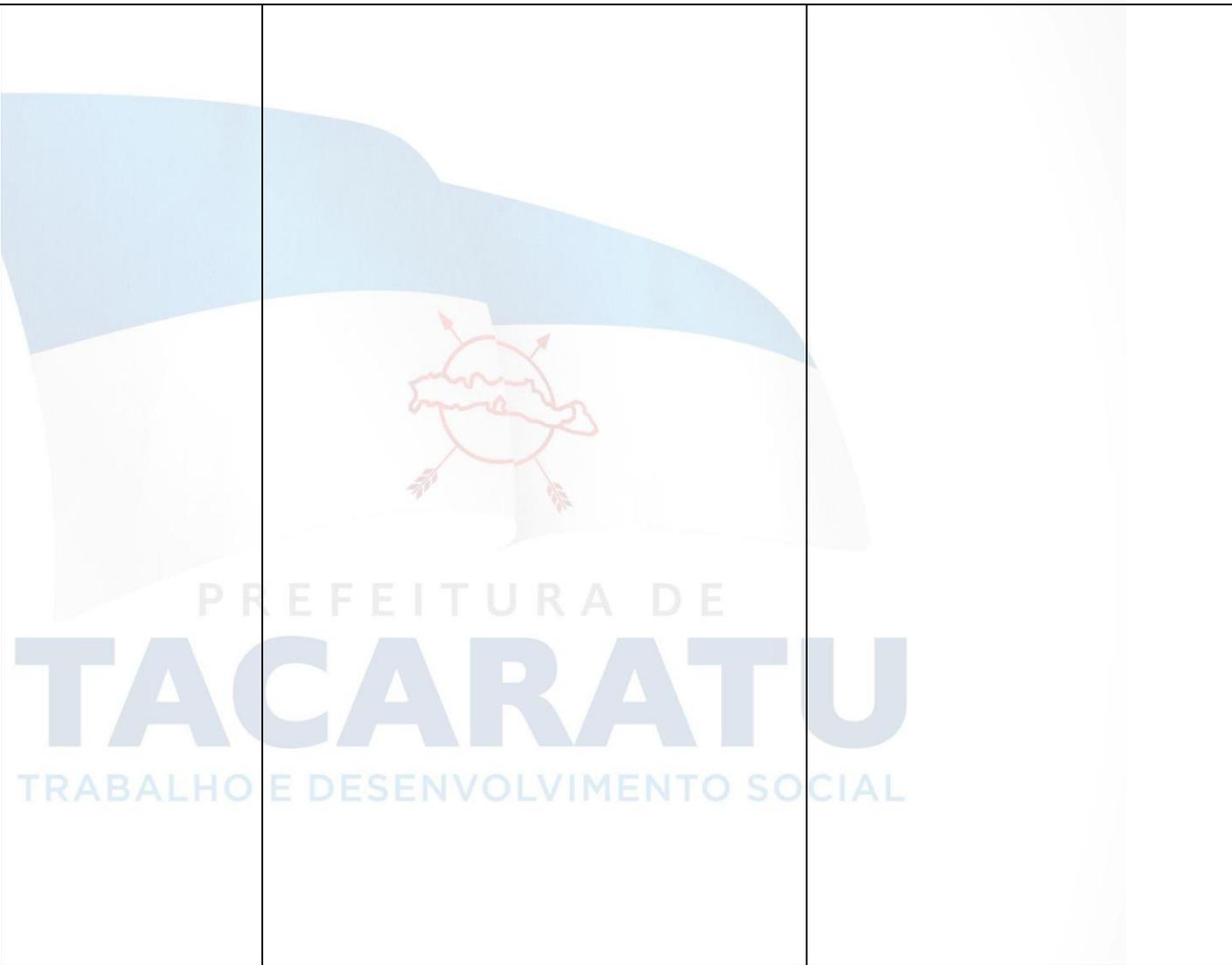


7. Instituir controle de bens móveis e imóveis, bem como atualizar o cadastro de contribuintes municipais;  
Prazo para cumprimento: 90 dias

8. Cuidar da existência de efetivos controles acerca de movimentação dos veículos, manutenção e abastecimento;

9. Adotar medidas visando adequar as prestações de contas de diárias às orientações deste Tribunal, de forma que contenham elementos suficientes para comprovar a efetiva participação dos beneficiários nos eventos que deram causa à sua concessão e/ou afastamento do servidor do município, tais como certificados, comprovantes de hospedagens, passagens para transporte ou abastecimento de combustível, dentre outras, bem como a justificativa clara do motivo da concessão, evitando descrições genéricas;  
Prazo para cumprimento: 30 dias

10. Regularizar junto às respectivas instituições credoras os valores pendentes de repasse relativos a empréstimos consignados, contribuição sindical e contribuições previdenciárias descontadas dos prestadores de serviços;



<p>Prazo para cumprimento: 60 dias Adotar medidas</p> <p>11. Adotar medidas visando ao levantamento de valores devidos ao erário municipal passíveis de cobrança administrativa e de inscrição na dívida ativa municipal;</p> <p>Prazo para cumprimento: 90 dias</p> <p>12. Instituir controles internos a fim de assegurar o repasse no prazo legal à instituição financeira credora dos recursos descontados da folha de pagamento dos servidores a título de empréstimo consignado;</p> <p>Prazo para cumprimento: 90 dias</p> <p>13. Editar ato normativo dispondo acerca da criação, organização e funcionamento da Ouvidoria Geral do município, bem como cuidar de sua estruturação, observando o disposto na Lei Federal no 13.460/2017 e na Resolução TC no 159/2021.</p> <p>Prazo para cumprimento: 90 dias</p>	 <p>PREFEITURA DE <b>TACARATU</b> TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</p>	<p>Por essa razão, o presente recurso não merece ser conhecido, em face do que dispõe o art. 77, § 1o, da Lei Estadual no 12.600/2004, e art. 507, do CPC.</p>	<p>CONSIDERANDO que a duplicidade de recursos interpostos pela mesma parte litigante implica o não conhecimento daquele que foi protocolado por último, em face da preclusão consumativa (art. 507 do CPC), Em não conhecer o presente processo de Recurso Ordinário</p>
<p>Processo TC nº: 22100576-6R0003:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Regularizar junto à Receita Federal as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS pela Prefeitura e Fundos Municipais que deixaram de ser</li> </ol>			

<p>recolhidas no exercício; Prazo para cumprimento: 90 dias</p> <p>2. Abster-se de efetuar os recolhimentos das obrigações previdenciárias fora do prazo legalmente definido evitando os encargos decorrentes do atraso;</p> <p>3. Implementar as ações previstas no Plano de Ação para Estruturação do Sistema de Controle Interno do município garantindo ao menos o atendimento das ações consideradas como padrão mínimo de estruturação dos controles internos a ser cumprido pelos Poderes Municipais pela Resolução TC no 001 /2009 desta Corte de Contas; Prazo para cumprimento: 180 dias</p> <p>4. Regularizar o processamento das despesas com manutenção e abastecimento de veículos estabelecendo a responsabilidade e procedimentos para</p>		 <p>PREFEITURA DE <b>TACARATU</b> TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</p>	
--	--	--	--

solicitação, recebimento e sistemática de controle, visando o acompanhamento, controle e devida comprovação de tais despesas; Prazo para cumprimento: 90 dias

5. Designar formalmente responsável pela autorização, atesto e efetivo controle das despesas com manutenção e abastecimento de veículos; Prazo para cumprimento: 90 dias

6. Efetivar controles das despesas com combustíveis e lubrificantes fazendo constar nos formulários de requisição além do órgão solicitante, do tipo de veículo e placa, datas das autorizações dos abastecimentos, responsável, quantidade e tipo de combustível, valor unitário e total, quilometragem do veículo no momento



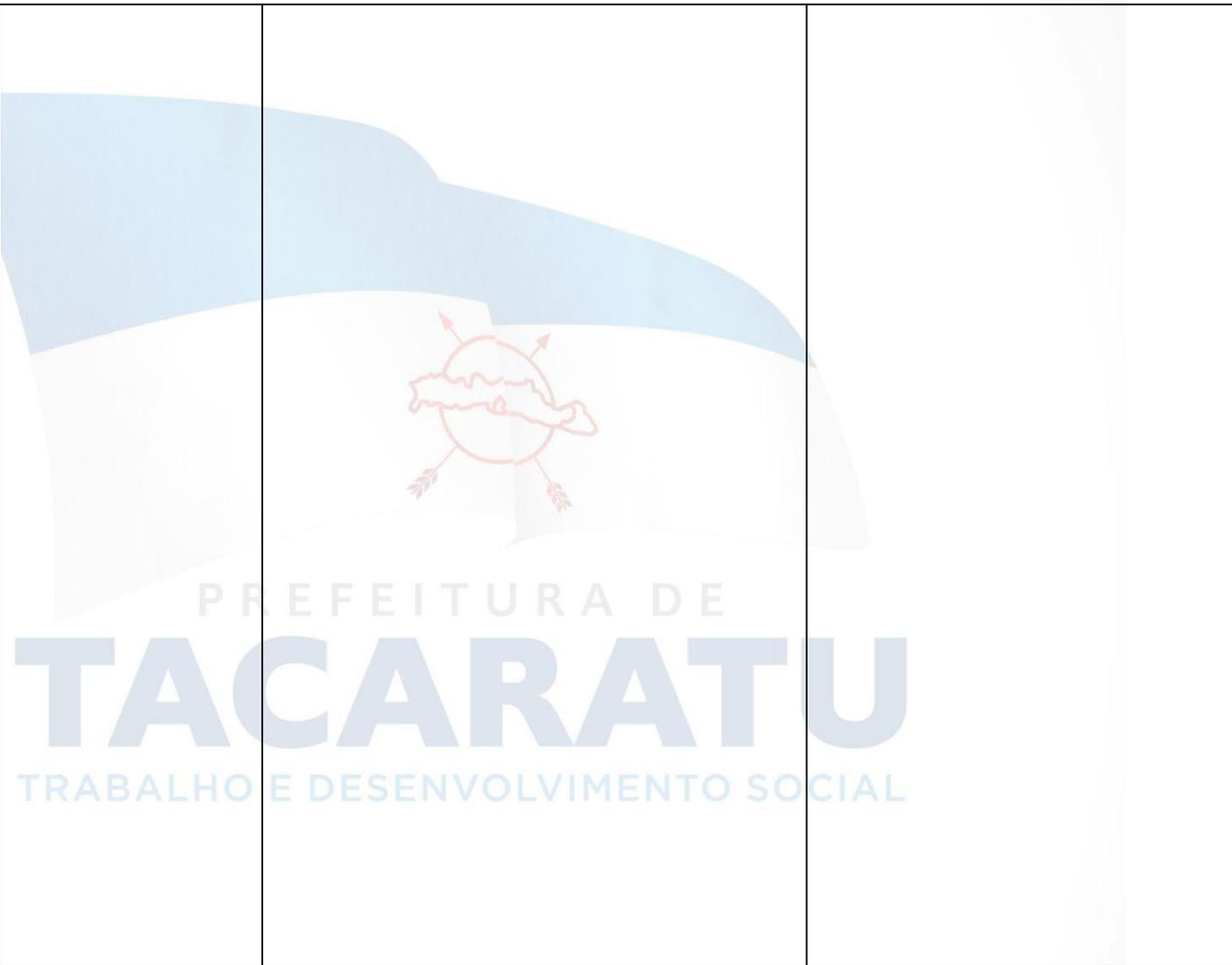
do abastecimento, identificação dos condutores, itinerários, motivo das movimentações, horários de saída e chegada;

7. Instituir controle de bens móveis e imóveis, bem como atualizar o cadastro de contribuintes municipais;

Prazo para cumprimento: 90 dias

8. Cuidar da existência de efetivos controles acerca de movimentação dos veículos, manutenção e abastecimento;

9. Adotar medidas visando adequar as prestações de contas de diárias às orientações deste Tribunal, de forma que contenham elementos suficientes para comprovar a efetiva participação dos beneficiários nos eventos que deram causa à sua concessão e/ou



afastamento do servidor do município, tais como certificados, comprovantes de hospedagens, passagens para transporte ou abastecimento de combustível, dentre outras, bem como a justificativa clara do motivo da concessão, evitando descrições genéricas;

Prazo para cumprimento: 30 dias

10. Regularizar junto às respectivas instituições credoras os valores pendentes de repasse relativos a empréstimos consignados, contribuição sindical e contribuições previdenciárias descontadas dos prestadores de serviços;

Prazo para cumprimento: 60 dias

Adotar medidas

11. Adotar medidas visando ao levantamento de valores devidos ao erário municipal passíveis de cobrança



<p>administrativa e de inscrição na dívida ativa municipal;  Prazo para cumprimento: 90 dias</p> <p>12. Instituir controles internos a fim de assegurar o repasse no prazo legal à instituição financeira credora dos recursos descontados da folha de pagamento dos servidores a título de empréstimo consignado;  Prazo para cumprimento: 90 dias</p> <p>13. Editar ato normativo dispendo acerca da criação, organização e funcionamento da Ouvidoria Geral do município, bem como cuidar de sua estruturação, observando o disposto na Lei Federal no 13.460/2017 e na Resolução TC no 159/2021.  Prazo para cumprimento: 90 dias</p>		 <p>PREFEITURA DE  <b>TACARATU</b>  TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</p>	
<p>Processo TC nº: 22100576-6R0004</p>			

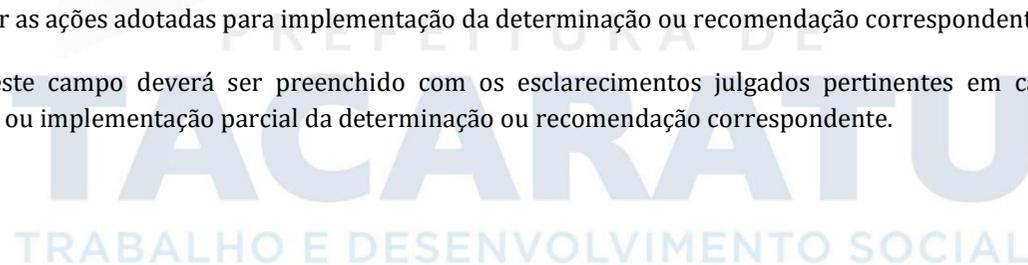

**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.



**Washington Ângelo de Araújo**  
Prefeito